

# O USO DAS CÂMERAS

## CORPORAIS

**EQUILÍBRIO CONSTITUCIONAL ENTRE PROTEÇÃO  
DO CIDADÃO E GARANTIAS DO AGENTE PÚBLICO**

# SOBRE A PESQUISA

---

A matéria de extensão, visa ampliar o conhecimento e experiência dos estudantes no ramo jurídico por meio de pesquisas, sendo completado com o Blog da FADI, que tem por intuito conectar a teoria a prática, promovendo o impacto social por meio da educação jurídica, fomentando a produção acadêmica, acesso ao conhecimento jurídico, integração com a comunidade acadêmica, bem como, promover o engajamento entre a comunidade acadêmica da FADI com a sociedade.

Quando começamos a pensar em um tema para a nossa pesquisa, queríamos algo que realmente tivesse impacto na vida das pessoas e que fosse atual. A motivação para a escolha deste, surgiu após uma das integrantes ver a íntegra de uma notícia, o qual um agente foi morto durante uma operação policial, sendo que a câmera corporal captou as ações do militeante, foi então que surgiu a ideia de estudarmos o caso do uso das câmeras corporais, sobre o que são estes instrumentos e quais as implicações estas promoveram em nossa sociedade, principalmente pelo quesito de estas serem alvo de intenso debate não só no Brasil, como também no exterior, dividindo muitas opiniões, portanto, pensamos que é um assunto que merece destaque.

Portanto, ao explorar semelhante e complexo assunto, nosso objetivo é entender melhor como essas câmeras influenciam o trabalho dos policiais e a relação entre estes e a população brasileira, qual a repercussão as Bodycams têm causado na nossa população, se estas realmente promovem mais transparência, segurança não só para os agentes, como também para os indivíduos, unindo semelhantes questões ao saber e aprendizado jurídico, sobre como o direito regula e diz respeito ao uso das câmeras.

Esperamos que com este tema, possamos trazer maiores informações e ajudarmos as pessoas a refletirem mais sobre ele de forma consciente e com uma visão mais ampla, compartilhando um conteúdo que faça a diferença, contribuindo para os estudos sobre políticas públicas, e, quem sabe, até mesmo para a melhoria do uso destes instrumentos no meio da nossa sociedade, de forma que os agentes possam agir com improbidade, transparência e responsabilidade, respeitando os direitos de todos, não só dos cidadãos, como também, de seus colegas de equipe.

# SUMÁRIO

---

Introdução .....	<b>1</b>
História das Câmeras Corporais .....	<b>2</b>
As Câmeras Corporais no Brasil .....	<b>5</b>
Programa Olho Vivo .....	<b>6</b>
Resultados e Impactos das Câmeras Corporais .....	<b>7</b>
Opiniões sobre o uso das câmeras por especialistas .....	<b>9</b>
Aplicação do Direito as Câmeras Corporais .....	<b>12</b>
Direito Constitucional .....	<b>12</b>
Direito Penal .....	<b>13</b>
Direito Digital .....	<b>14</b>
Direito Administrativo .....	<b>15</b>
Projeto de Lei das Câmeras Corporais e decisão do STF .....	<b>18</b>
Entrevistas .....	<b>19</b>
Vídeos .....	<b>25</b>
Referências Bibliográficas .....	<b>29</b>

# INTRODUÇÃO

---

Nos últimos anos, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) iniciou uma jornada rumo a uma segurança pública mais moderna, transparente e eficiente. Um dos pilares dessa transformação foi a implementação de câmeras corporais em larga escala. Essas pequenas câmeras, presas ao uniforme dos policiais, têm gerado impactos profundos na forma como as abordagens são feitas, como os direitos dos cidadãos são preservados e como a própria corporação é supervisionada.

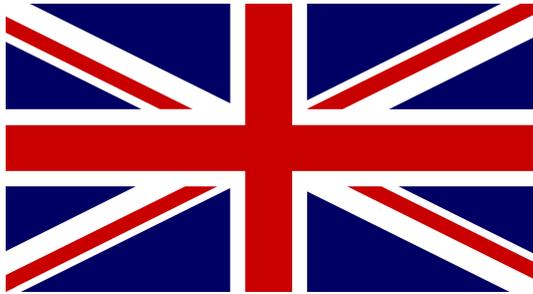
Esse movimento não é apenas tecnológico. Ele é ético, jurídico e institucional. Representa uma tentativa concreta de enfrentar problemas históricos de abuso de autoridade, violência policial e desconfiança da população em relação às forças de segurança.

Deveras, este é um tema que divide opiniões, e mediante as questões sociais, jurídicas e tecnológicas o qual envolve, exige atenção e uma análise cuidadosa, tendo este estudo, a finalidade de contribuir para o debate, por meio da análise de como a utilização dessas câmeras vem sendo implementadas, seus efeitos práticos observados e os aspectos que ainda demandam discussão e aprimoramento.

Neste estudo, foram analisados dados levantados pelo Fórum de Segurança Pública, UNICEF e a FGV, para dar base e fundamento a nossa pesquisa.

# HISTÓRIA DAS CÂMERAS CORPORAIS

---



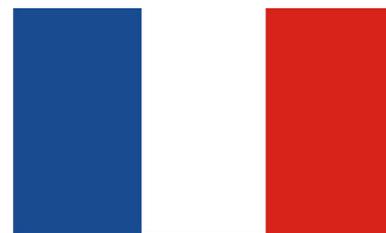
As Câmeras Corporais Policiais surgiram no Reino Unido, com sua primeira implementação por meados de 2005, em Devon e Cornwall estendendo-se posteriormente para os Estados Unidos, França ,Austrália ,Brasil, dentre outros.

Estas surgiram como uma resposta a necessidade de aumentar a transparência e responsabilização dos agentes de segurança pública, reduzindo a violência policial e letalidade, diminuindo o número de denúncias contra os agentes, além de proteger os policiais e cidadãos durante as abordagens, visando fornecer registros audiovisuais das ações policiais, podendo ser usadas em investigações, processos judiciais e construir uma cadeia de evidências.



No exterior, o termo utilizado para se referir aos instrumentos tecnológicos é “Bodycams”. Expressão advinda do Inglês, com raiz em duas palavras, “Body” que quer dizer corpo, e “Cam” que vem da palavra “Câmera”.

Na França, desde 2013, os policiais começaram a utilizar o BWC (Body Worn Cameras - ou "Câmeras Vestíveis" traduzidas para o termo em português), como meio de obtenção de provas, apoiando as declarações dos agentes quando eram desrespeitosos, resistentes e violentos contra os indivíduos, sendo que em 2016, agentes municipais de Nice e Marselha, lançaram um projeto de teste de equipamentos de gravação, com resultados positivos, obtidos após relatório produzido durante dois anos de trabalho com as Bodycams.



Segundo Martini, Nink e Wenzel (2016), a Alemanha lançou um projeto piloto em Frankfurt, no ano de 2013, para instalar câmeras corporais em sua polícia para registrar suas ações policiais de forma sonora e visual. Este começou em um momento crítico e obteve resultados muito positivos, pois de acordo com uma fonte da polícia alemã (citada por Diehl & Schnack, 2015), quando as tensões aumentaram, o uso de câmeras reduziu o número de ataques à polícia.



De acordo com Smykla, Crow, Crichlow e Snyder (2016), o primeiro teste na América do Norte foi realizado em 2009 no Departamento de Polícia de Victoria no Canadá e durou quatro meses. Em 2014, um relatório publicado pelo Departamento de Polícia de Toronto, mostrou que os resultados observados dos estudos foram positivos, principalmente no que diz respeito em termos de reclamações públicas falsas sobre o comportamento policial e o apoio fornecido por gravações como prova em tribunais.



Nos Estados Unidos, estas vieram com o intuito de aumentar a transparência e responsabilização dos policiais, sendo implementadas por volta do ano de 2012, espalhando-se rapidamente pelo país, devido a demandas do povo frente a eventos de repercussão nacional, o qual indivíduos, em sua maioria negros, foram mortos por policiais, majoritariamente brancos, sendo alguns dos casos das morte de Michael Brown, Freddie Gray e Walter Scott.

Um dos casos mais recentes, foi o caso de George Floyd, um afro-americano assassinado em 5 de maio de 2020, sendo estrangulado pelo policial Derek Chauvin, que ajoelhou em seu pescoço, após uma abordagem por supostamente haver utilizado uma nota falsificada, de 20 dólares em um mercado. As atrocidades cometidas foram registradas pela câmera policial de um dos agentes envolvidos no assassinado de Floyd, revoltando e chocando não somente as testemunhas presentes por semelhante ato de execrabilidade, mas também o mundo.



**George Floyd**

Como citado, as primeiras implantações de câmeras corporais nos EUA, datam do ano de 2012, começando com testes no departamento de polícia, sendo que os resultados se mostraram muito positivos, reduzindo o número de reclamações contra a polícia e o uso da força, e segundo dados do Instituto Nacional de Justiça, publicados no ano de 2017, em 2016, 60% dos departamentos de polícia locais e 49% dos escritórios do xerife já estavam equipados com câmeras pessoais.

Tamanho foi o crescimento e repercussão da adoção desses instrumentos tecnológicos, até chegar ao solo brasileiro.



**Michael Brown**



**Freddie Gray**

# AS CÂMERAS CORPORAIS NO BRASIL

---

No Brasil, o primeiro registro da implantação de Câmeras Corporais Policiais, ocorreu no ano de 2012 no Distrito Federal, com início de testes das Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas (ROTAM). Mais a frente em 2019, surge o projeto-piloto no Estado de Santa Catarina, com testes em pequenos grupos de policiais.



# PROGRAMA OLHO VIVO

---



No Brasil, o primeiro registro da implantação de Câmeras Corporais Policiais, o Em São Paulo, os PMs tiveram o seu primeiro contato com o equipamento por meio de organizações da sociedade civil, universidades e empresas privadas, começando seus estudos sobre as câmeras em 2014.

Em 2017, foram analisados os resultados dos testes com 120 câmeras realizados no Comando de Policiamento de Área Metropolitana, trazendo resultados promissores. Contudo, o estopim definitivo para que o projeto ganhasse força, o qual uma operação policial, resultou na morte de nove jovens em 2019 na comunidade de Paraisópolis.

Após alguns meses do ocorrido, o então Coronel da Polícia Militar Fernando de Alencar, assumiu o comando-geral da PMESP, empregando seus esforços em reduzir a letalidade policial, implantando uma série de mecanismos para controle das atividades policiais, dentre eles a criação da Comissão de Mitigação de Riscos e o fortalecimento do Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar, que é responsável pelo acompanhamento de policiais que trabalham nas operações de alto risco.

Em 2020, nasce o Programa Olho Vivo, com a implantação inicial de 500 câmeras, passando ao número de 2.500 unidade em 2021, e 10.125 em 2022, com a distribuição dos equipamentos em mais de 50% das unidades das unidades da PM paulista.

# RESULTADOS E IMPACTOS DAS CÂMERAS CORPORAIS

---



Entre junho de 2021 e julho de 2022, um estudo utilizou o método de diferenças-em-diferenças para comparar batalhões com e sem o uso das câmeras. Os resultados foram expressivos.

De acordo com dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a UNICEF, houve a redução de 62,7% de mortes nos batalhões com câmeras corporais e 33,3% de mortes nos batalhões sem câmeras corporais e ainda a redução de 73% da letalidade policial nas abordagens de policiais que participaram do programa, as mortes da população negra, caíram para 64,3%, sendo que, em 2023 foi publicado o relatório produzido pelo Instituto Sou da Paz, realizado entre os anos de 2018 e 2019, posteriormente nos anos de 2021 a 2022, indicando que entre jovens e adolescentes de 15 a 24 anos, houve a letalidade policial caiu para 46%.

A forte redução da letalidade policial trouxe outros avanços positivos, dentre eles, a queda de vitimização policial em serviço. Em 2019, foram registradas 14 mortes de policiais em serviço, em 2021, 4, posteriormente em 2022, foram registradas as mortes de 6 agentes em trabalho, sendo que tais registros, apresentados durante os anos mencionados, representam os menores valores apresentados pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo - SSP, que registra tais ocorrências desde o ano de 2001.

Outros resultados promovidos pelo uso das câmeras que merecem destaque, foram a estabilidade no número de prisões e ocorrências policiais, aumento nos registros de ocorrências de violência doméstica, posse de drogas, de porte ilegal de armas, bem como, o aumento na produtividade policial, diminuição dos casos de corrupção e concussão e arquivamento de falsas acusações contra policiais.

# RESULTADOS E IMPACTOS DAS CÂMERAS CORPORAIS

---



Semelhantes resultados, indicam que a presença das COPs, não prejudica o comportamento, ação e intervenção dos agentes, mas sim, estimula condutas mais equilibradas e responsáveis por parte destes, evitando assim, o uso excessivo da força e preservando a integridade dos indivíduos e dos próprios agentes.

# OPINIÕES SOBRE O USO DAS CÂMERAS POR ESPECIALISTAS

---



Tal como citado, o assunto das COPs levanta grande debate entre especialistas e autoridades governamentais. Houve uma forte tensão entre o ex-governador João Doria e o então governador Tarcísio de Freitas a respeito do uso das Bodycams.

Durante seu mandato, João Doria, que foi um dos iniciadores e apoiadores do Programa Olho Vivo em São Paulo, prometendo ampliar o número de mais de 2 mil câmeras, e investir no programa das COPs, com implantações previstas a partir de 1º de agosto, afirmando que as câmeras trazem dois benefícios para a população brasileira, sendo estes a redução da violência e a apresentação de gravações reais dos acontecimentos sem edições.

Diferentemente de Tarcísio de Freitas, que inicialmente demonstrou ser contra o uso das COPs, afirmando que em sua opinião, estas não promoviam de forma efetiva a segurança necessária aos cidadãos e que não continuaria a investir no programa. Contudo, em dezembro de 2024, este mudou sua opinião a respeito das câmeras corporais policiais, afirmando que estas promovem sim a segurança pública, e que ele não só manterá, como também ampliará o programa das COPs. Vejamos mais a frente as opiniões de outros especialistas

Luizianne Lins, ex-prefeita de Fortaleza, afirmou em diversas ocasiões que a tecnologia pode ajudar a coibir excessos policiais: "A presença de câmeras corporais pode ser um divisor de águas na relação entre polícia e sociedade, promovendo maior responsabilização de ações e, conseqüentemente, uma polícia mais transparente." O delegado e especialista em segurança pública, Roberto Livianu\*, reforça que: "O uso de câmeras corporais é uma ferramenta que pode garantir uma maior responsabilização dos policiais, contribuindo para a diminuição de abusos e para um procedimento mais justo em investigações."

# OPINIÕES SOBRE O USO DAS CÂMERAS POR ESPECIALISTAS



O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, também já destacou a importância de garantir maior controle e transparência na ação policial:

"A tecnologia deve ser aliada na proteção dos direitos humanos, garantindo que ações policiais sejam registradas e responsabilizadas quando necessário."

## **Desafios e regulamentação**

Apesar das promessas, especialistas alertam que, para que o uso das câmeras corporais seja realmente efetivo, é imprescindível uma regulamentação clara. \*Joaquim Barbosa\*, ex-ministro do STF, destaca que: \*"A proteção dos direitos civis e a privacidade devem estar no centro dessa discussão, ao mesmo tempo em que possibilitam responsabilização adequada."\*

## **Redução de denúncias de abusos e aumento da responsabilização**

De acordo com uma matéria da \*Folha de S.Paulo\*, estudos indicam que o uso de câmeras corporais reduz em até 80% o número de denúncias de abusos policiais. A reportagem ressalta que "a presença de câmeras no uniforme diminui significativamente ações arbitrárias e fomenta uma maior responsabilização dos policiais" (Folha de S.Paulo, 2024). Essa estatística reforça a tese de que a tecnologia pode contribuir para uma polícia mais ética e controlada.

## **Experiências e testes em São Paulo**

O \*G1\* destacou, recentemente, que a Polícia de São Paulo começou a testar câmeras corporais com policiais em diferentes regiões. Segundo a reportagem, "a expectativa é que as câmeras ajudem a esclarecer conflitos, protegendo tanto os policiais quanto a população" (G1, 2024). Essas iniciativas-testes podem servir como modelos para ampliação em todo o país.

# OPINIÕES SOBRE O USO DAS CÂMERAS POR ESPECIALISTAS

---



## **Benefícios na percepção pública e na confiança na polícia**

Especialistas afirmam que a instalação de câmeras também melhora a relação entre polícia e sociedade. Como explica \*Matheus Pimentel\* no UOL Notícias, "a tecnologia ajuda a assegurar que as ações policiais sejam registradas de forma clara, o que aumenta a confiança da população na atuação da polícia" (UOL Notícias, 2024). Para figuras públicas como o ex-ministro do STF \*Joaquim Barbosa\*, a tecnologia é fundamental no fortalecimento da transparência e do Estado de Direito, ao garantir que eventuais excessos sejam devidamente apurados.

## **Desafios e necessidade de regulamentação**

Apesar dos benefícios, especialistas também alertam sobre a necessidade de uma regulamentação rigorosa. Como pontua \*Gilmar Mendes\*, "não basta apenas equipar as forças policiais com câmeras; é preciso garantir a privacidade dos cidadãos e definir critérios claros de uso, armazenamento e acesso às imagens" (Valor Econômico, 2024). Assim, a implementação deve ser acompanhada de políticas públicas voltadas à proteção de direitos civis.

# APLICAÇÃO DO DIREITO AS CÂMERAS CORPORAIS POLICIAIS

---



Apesar de as câmeras corporais ainda não possuírem uma legislação específica para implementação destas, podemos citar as áreas do Direito que contribuem para o funcionamento destas, bem como os projetos de lei e decisões judiciais que podem implicar para o funcionamento destas.

## DIREITO CONSTITUCIONAL

---

A Constituição Federal de 1988, regula o uso das câmeras principalmente no que diz respeito a dignidade dos cidadãos, a privacidade, segurança pública e direitos e garantias individuais destes, tal como disposto nos artigos, tal como disposto nos artigos: 1º, inciso III, 5º, incisos X e XI, 60, parágrafo 5º, inciso IV e artigo 144.

Portanto, ao utilizar as câmeras, os agentes de segurança pública, devem se atentar ao detalhe de coibir o crime, contudo, sem ultrapassar os direitos e garantias dos cidadão e sua privacidade.

De acordo com o assunto tratado, muito se discute sobre a questão do videomonitoramento, e se, este é uma forma excessiva o qual o Estado exerce controle excessivo sobre a população. Contudo, em seu estudo publicado na UNISEPE, Alexandre Kelvin de Assis Mota, faz uma análise sobre os direitos humanos e fundamentais no contexto do videomonitoramento, colocando este em pauta, de que, da mesma forma que os direitos fundamentais não são absolutos, o poder estatal também sofre limitações, fazendo uma analogia a citação de Bauman, o qual diz, que de forma consciente ou inconsciente, na busca pela segurança, , os cidadãos relativizam os seus direitos em troca da paz social, vindo a permitir uma atuação mais dura e invasiva por parte do Estado.

De acordo com Campos Silva, citado por este, "nesse contexto que envolve o uso das câmeras operacionais portáteis, tanto a privacidade, quanto a segurança sofrem limitações, não sendo exercidas de maneira abusiva, ferindo outros direitos".

Contudo, ainda há a questão do respeito a dignidade humana, que muitas vezes é colocado em conflito com a questão da intervenção policial para coibir o crime e o respeito aos direitos humanos do cidadão, porém, de acordo com Graciano, os direitos humanos somente atrapalham os policiais quando forem despreparados, mal pagos ou corruptos, entretanto, quando o cenário é oposto, os direitos humanos não esbarram com a atuação policial, antes, são úteis a esta, mostrando lisura no seu trabalho e constituindo prova idônea contra falsas acusações.

Como disse Mauro Ribas em sua entrevista concedida ao Blog da FADI "Um bom policial sempre será um bom policial, com ou sem a câmera".

Destarte, de acordo com Alexandre Mota "deve-se buscar um ponto de equilíbrio entre o direito a imagem, a privacidade individual e a prevalência do direito coletivo, o qual, neste caso, entenda-se como sendo o direito a segurança".

## DIREITO PENAL

---

O artigo 155 do Código de Processo Penal, trata sobre a questão das provas. Os vídeos produzidos pelos instrumentos podem ser utilizados como prova judicial, no entanto, esse uso exige o cumprimento de critérios como:

- Garantia da cadeia de custódia do arquivo de vídeo
- Garantia de que as gravações não foram editadas ou manipuladas
- Utilização complementar a outras provas e respeitando o contraditório

De acordo com o João Gaspar Rodrigues no seu estudo "O Uso das Câmeras Corporais: Uma Ferramenta Policial não Violenta", " O cidadão abordado por policial provido de câmera corporal pode solicitar as gravações da abordagem nos termos da Lei de Acesso à Informação. E nada impede que os registros e as informações provenientes das câmeras (com toda a tecnologia acoplada) sejam usados como um meio probatório por policiais e cidadãos, sempre que necessário e requerido pelas partes, em processos administrativos ou judiciais".

Ainda de acordo com a observação da Revista Observatorio de La Economía Latinoamericana "Constatou-se nesta pesquisa a crescente utilização de tecnologias de monitoramento, incluindo as body cams no Brasil e no mundo. Ao fim, demonstrou-se que a tecnologia corrobora com a legitimação das provas audiovisuais coletadas pelas câmeras portáteis para a persecução penal e para a transparência do exercício do trabalho policial."

## DIREITO DIGITAL

---

O Marco Civil da Internet é a legislação brasileira que de acordo com o seu primeiro artigo estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

Apesar de não abordar diretamente o uso das câmeras corporais, esta legislação pode ser eficaz no que diz respeito a proteção e integridade dos dados.

Uma questão a ser pautada, é que a Lei Geral de Proteção de Dados não se aplica ao caso das Bodycams, como disposto no artigo 4º, inciso III, alíneas a), b), c) e d).

Contudo, apesar de esta legislação ser pertinente para auxiliar no uso das COPs, ainda apresenta falhas, que devem ser analisadas, para que possam ser feitas melhorias e um ordenamento capaz de suprir as lacunas na lei, a fim de evitar futuros prejuízos na atuação de policiais que fazem o uso das Bodycams.

De acordo com Lucas Andrade e Paloma Mendes Saldanha, em sua análise das Bodycams, proteção de dados e a portaria 648 do Ministério da Justiça "É imperioso discutir de maneira interdisciplinar e multissetorial como enfrentar o cumprimento de normas técnicas de segurança da informação e proteção de dados pessoais na implementação das bodycams nas forças policiais sob pena de colocar a própria eficiência das atividades estatais em xeque.

Em tempo, como cumprimento de sua competência firmada no texto da Portaria (artigo 6º), espera-se que o próprio Ministério da Justiça edite guias de referência para subsidiar a compreensão dos órgãos de segurança pública quanto às presentes diretrizes e aos demais temas pertinentes (inciso IV)."

## DIREITO ADMINISTRATIVO

---

De acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo estes os princípios da administração pública.

O princípio da legalidade diz respeito a Administração Pública poder somente fazer o que é permitido por lei.

O princípio da impessoalidade é a objetividade na busca pelo interesse público.

O princípio da moralidade diz que os atos dos agentes sejam pautados não só pela lei, mas também pela honestidade, boa fé, lealdade e probidade.

O princípio da publicidade diz que É necessário tornar público os comportamentos da Administração Pública, isto é, divulgá-los amplamente à sociedade.

Já o princípio da eficiência prevê que a Administração Pública possa atender efetivamente às necessidades da sociedade.

Agora que já conhecemos os princípios da administração pública, vamos falar sobre a SUSP (Sistema Único de Segurança Pública). Esta estabelece os princípios e as diretrizes dos órgãos de segurança, prevendo a proteção aos direitos humanos e fundamentais, a promoção da cidadania e da dignidade do cidadão, o uso proporcional da força e a eficiência na prevenção e repressão das infrações penais.

Entre as principais linhas de ação do sistema estão a unificação dos conteúdos dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos policiais, a integração dos órgãos e instituições de segurança pública e a utilização de métodos e processos científicos em investigações, por exemplo.

Portanto, de acordo com o Direito Administrativo, ao utilizar as câmeras corporais, os policiais devem agir de acordo com a lei, buscando sempre o interesse público, agindo com honestidade, transferência e responsabilidade, agindo de forma efetiva para com os cidadãos, fazendo com que estes estejam a par de todas as ações públicas, contudo, apesar de estes terem o dever de zelar pela segurança pública, devem antes de tudo, defender os direitos humanos e fundamentais perante a dignidade dos indivíduos, agindo com diligência e empregando o uso proporcional de força nas abordagens, resultados estes que podem ser claramente observados a partir do momento em que houve a implantação das câmeras corporais em SP por meio do Programa Olho Vivo.

Tal como afirma João Gaspar Rodrigues em seu estudo "O Uso das Câmeras Corporais Policiais: Uma Ferramenta Policial não Violenta", este afirma que as câmeras policiais individuais ou câmeras junto ao corpo, representam uma tecnologia que confere grandes vantagens no controle na fiscalização da atividade policial, garantindo maior transparência nas ações policiais, melhoria na coleta e documentação de elementos de convicção das práticas criminosas, garantir a defesa dos policiais como também das falsas acusações contra estes, bem como a ampliação da fiscalização das ações policiais e do uso mínimo da força.

Ele ainda se utiliza das lições filosóficas de Ferrater Mora, como a "metáfora do olho", o qual este diz "O 'Olho Inocente' imparcial das câmeras corporais pode aumentar a transparência das abordagens, das operações e das ações entre policiais e cidadãos, uma vez que gravam os eventos em tempo real e permitem delinear um mapa objetivo da realidade.

Este ainda aborda sobre o princípio da publicidade, o qual diz que as gravações podem ser disponibilizadas ao público mediante solicitação, não apenas porque os vídeos são registros públicos, mas também porque demonstram a transparência da corporação policial e abertura de suas interações com os membros da comunidade, além disso ele diz que a utilização desses artefatos pode incentivar as agentes agir de maneira mais responsável e maleável em relação aos seus cidadãos sabendo que suas ações estão sendo gravadas.

Como diz Williams Jr. et al. (2021) o qual "A tecnologia tem o potencial de ajudar a dissuadir má conduta policial, monitoramento melhor o comportamento dos policiais em campo. [...] É uma tecnologia de reforma policial que atualmente acreditamos gerar benefícios que superam os custos parece que também vale a pena continuar monitorando".

# PROJETO DE LEI DAS CÂMERAS



Os projetos de lei que dizem respeito ao uso e implementação destes instrumentos são:

PL 3656/21

Esta prevê a implementação de sistemas de vídeo e áudio nas viaturas e aeronaves de segurança pública

PL 1390/23

Esta institui o “Programa de Aquisição de Câmeras Corporais para Equipamento de Policiais Militares do Estado de São Paulo.

PL 606/23

Esta institui a isonomia entre os agentes públicos e políticos, proibindo Administração Pública de exigir que estes a utilização das bodycams.

PL 3295/24

Fica instituída a obrigatoriedade do uso das câmeras por parte de todos os servidores públicos de segurança federal e militar, descrevendo as regras para o uso destas.

## PROJETO DE LEI DAS CÂMERAS CORPORAIS E DECISÃO DO STF

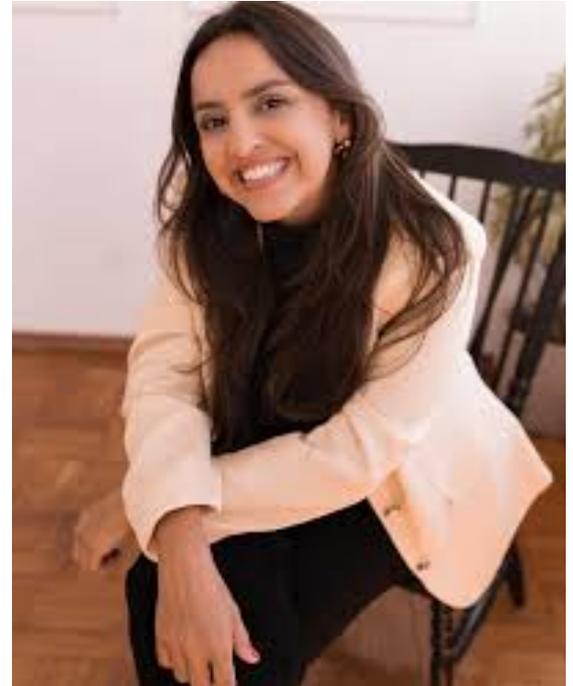
No dia 8 de maio de 2025, foi publicado uma matéria no site do Supremo Tribunal Federal, a homologação do acordo que amplia o uso das câmeras corporais na PM de São Paulo, por parte do presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso.

A decisão prevê o aumento de 25% dos instrumentos no estado de São Paulo, bem como a obrigatoriedade destes nas operações policiais, sendo que, a partir de então, para melhor funcionalidade nas ocorrências, as COPs contarão com acionamento remoto com a central de operações, via Bluetooth, com alcance aproximado de 10 metros, a fim de que as operações possam ser acompanhadas e tecnologia que permita a reativação automática do aparelho em até 1 minuto, caso desligada pelo servidor público, a fim de as imagens não sejam perdidas.

O Estado de São Paulo se comprometeu ainda, a fortalecer o programa de capacitação sobre o uso adequado das Bodycams, bem como editar novas diretrizes e procedimentos operacionais para o uso das COPs em até 60 dias.

## CAROLINA SILVA

Graduada pela Faculdade de Direito de Sorocaba, exerceu o cargo de funcionária do Núcleo de Prática Jurídica por algum tempo. Atualmente, Carolina exerce a função de advogada criminalista, atuando de forma mais específica no tribunal do júri, em casos de crimes de violência contra a dignidade sexual, também foi membro da "Escola de Criminalistas do Rio Grande Sul", teve a oportunidade de participar de trabalhos na defesa do caso "Boate Kiss", trabalhando com o advogado do caso Jader. Socia e fundadora da advocacia Carvalho e Silva, foi coordenadora do Cursinho Carolina de Jesus, antes denominado Cursinho da Fadi, por mais de 10 anos, participa de trabalhos social contribuindo em debates e diálogos em escolas municipais, estaduais e particulares envolvendo assuntos relacionados à sua área de atuação



## PERGUNTAS

Na sua avaliação, qual será o impacto da utilização sistemática das câmeras corporais policiais sobre o sistema penal brasileiro, especialmente no que diz respeito à produção da prova, à persecução penal e à responsabilização dos agentes públicos?

Em sua experiência como advogada criminalista, o uso das câmeras tem representado um avanço no respeito às garantias individuais ou um novo desafio?

As gravações realizadas por câmeras corporais podem ser consideradas provas válidas e eficazes no âmbito dos processos judiciais criminais e investigações policiais? Quais os critérios técnicos e jurídicos para sua admissibilidade?

A senhora considera necessária a criação de um marco legal específico que regule de forma detalhada o uso das câmeras corporais no processo penal, ou entende que o atual arcabouço normativo (Código Penal, Código de Processo Penal, Lei de Abuso de Autoridade etc.) já é suficiente para disciplinar essa matéria?

Você entende que essa lacuna favorece insegurança jurídica ou permite uma adaptação mais flexível aos contextos locais?

## MAURO RIBAS

Teve início da sua carreira como na academia de polícia militar do Barro Branco, a seguir se tornando tenente da polícia militar, comandando pelotões de força tática por toda zona sul de São Paulo, Capão Redondo, Parelheiros, atuou por alguns anos comandando pelotão de força tática, e hoje atua como advogado na defesa de policiais militares e demais agentes de segurança pública no tribunal do júri e na justiça Militar, em se tratando de policiais militares, com escritório especializado na defesa de agentes de segurança pública, júri e justiça militar,



## PERGUNTAS

Considerando sua trajetória como ex-policia militar, como o senhor percebe a recepção da política de uso de câmeras corporais dentro das corporações? Há resistência institucional ou predomina uma aceitação funcional da medida?

Sob a ótica jurídica e da prática operacional, o senhor entende que o uso das câmeras corporais representa uma forma eficaz de controle da atividade policial ou haveria risco de distorções no uso das imagens como meio de responsabilização?

A partir da ótica do princípio da legalidade estrita, o uso das câmeras corporais poderia ser interpretado como uma forma de controle externo da atividade policial? Isso afrontaria a autonomia da corporação ou estaria alinhado com os princípios constitucionais da administração pública?

## GUSTAVO CANAVEZZI

Advogado, professor e coordenador da Faculdade de Direito de Sorocaba e empresário, advoga em causas como o Direito Empresarial envolvendo Direito Digital ou recursos que encaminhem os processos para Brasília como recurso especial ou extraordinário, empresário da MGP Consultoria que implementa a LGPD nas empresas, estando mais presente na atividade acadêmica, valendo-se da experiência de advogado e empresário para transmitir a seus alunos não só o conhecimento teórico, mas também prático



## PERGUNTAS

De que maneira os dispositivos normativos previstos no Marco Civil da Internet se aplicam à regulamentação do uso das câmeras corporais policiais, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais, à privacidade e à segurança da informação?

De acordo com o artigo 7º do Marco Civil, considerando o princípio da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, como deve ser equilibrado o direito à privacidade de indivíduos e de agentes policiais frente à utilização de câmeras corporais, com fundamento nas garantias previstas no Marco Civil da Internet? Este artigo impõe algum limite ou condição especial à utilização e ao armazenamento das imagens captadas por câmeras corporais?

Como deve ser juridicamente tratada a coleta, o tratamento e o armazenamento de dados pessoais e sensíveis captados pelas câmeras corporais, à luz das disposições do Marco Civil da Internet e da legislação de proteção de dados?

# ALEXANDRE GAMALLO DURAN

Doutor Alexandre Gamallo Duran, advogado há 25 anos, formado na Faculdade de Direito de Sorocaba. Atuante na área Civil, especialista em Direito bancário e pós-graduado em Direito imobiliário.

Boa tarde Maria Luiza!

É um prazer entrevistá-la para conversarmos sobre temas de grande relevância para a segurança pública e os direitos humanos: a obrigatoriedade no uso de câmeras corporais pelos policiais militares. Para começar, poderia explicar para nossos leitores por que a implementação dessa tecnologia é tão importante na atuação policial moderna?



Doutor Alexandre, Boa tarde!. É um prazer estar aqui. Acredito que o uso de câmeras corporais é fundamental porque promove maior transparência nas ações policiais, além de fortalecer os direitos dos cidadãos e os princípios éticos que regem a Administração Pública. Essas câmeras oferecem registro preciso e imparcial das ocorrências, ajudando a diminuir conflitos, reduzir abusos e aumentar a confiança da comunidade na polícia.

Interessante, Maria Luiza!. E, na sua visão, quais seriam os principais benefícios para a sociedade e para os policiais na utilização contínua das câmeras corporais?

Doutor Alexandre: Os benefícios são diversos. Para a sociedade, traz maior segurança, pois há uma maior possibilidade de responsabilização dos policiais na diminuição de condutas ilícitas ou abusivas. Além disso, para os policiais, as câmeras funcionam como uma proteção, esclarecendo situações que podem ser difíceis de testemunhar, além de auxiliar na comprovação de ações corretas, valorizando o profissional que atua de forma ética. E ainda, contribui para a melhoria do relacionamento entre polícia e comunidade, promovendo a confiança mútua.

Maria Luiza: e quanto às questões relacionadas aos direitos dos cidadãos, como a privacidade e o sigilo das informações? Como garantir que esses direitos sejam respeitados com o uso dessas câmeras?

Doutor Alexandre: Essa é uma questão fundamental. A utilização das câmeras deve estar alinhada às normativas de proteção de dados e aos direitos constitucionais, como o direito à privacidade. Para isso, é necessário estabelecer regras claras sobre quando, onde e por quanto tempo as imagens podem ser armazenadas, quem tem acesso a elas e sob que condições. A fiscalização externa e a transparência nos procedimentos são essenciais para garantir que o uso não viole os direitos dos cidadãos.

Maria Luiza: Perfeito. E, na sua opinião, doutor Alexandre, quais os principais desafios na implementação efetiva dessas câmeras na rotina dos policiais?

Doutor Alexandre: Os principais desafios envolvem questões de infraestrutura, treinamento adequado, e uma mudança cultural na abordagem policial. É importante que os policiais estejam bem treinados para usar corretamente o equipamento, entender os limites e as responsabilidades, além de enfrentarem resistências internas que podem existir. Também é necessário garantir a segurança, armazenamento seguro e manejo ético das imagens captadas.

Maria Luiza: Para finalizar, qual mensagem você gostaria de deixar para as instituições que estão pensando em adotar ou ampliar o uso de câmeras corporais?

Doutor Alexandre: Gostaria de enfatizar que o investimento nessa tecnologia representa um avanço na promoção de direitos humanos, na accountability policial e na construção de uma sociedade mais justa e transparente. No entanto, é crucial que essa implementação seja feita com responsabilidade, respeito às leis e com a devida valorização do profissional policial. Assim, podemos garantir que essa inovação cumpra seu papel de forma efetiva e ética.

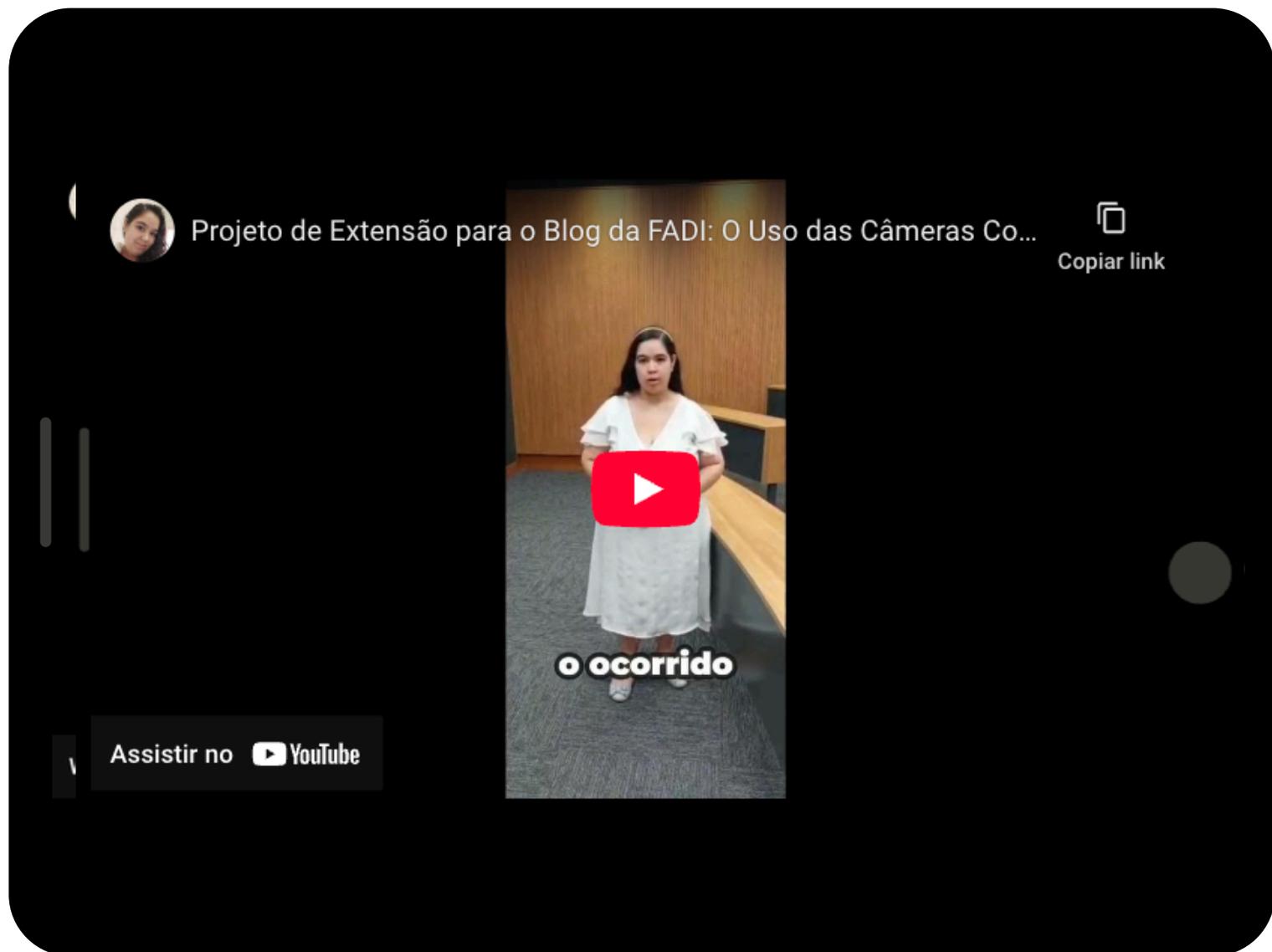
# ALEXANDRE GAMALLO DURAN



Maria Luiza: Muito obrigado, doutor Alexandre, por compartilhar seu conhecimento conosco. Tenho certeza de que nossos leitores terão uma compreensão mais ampla sobre a importância das câmeras corporais na atuação policial.

Doutor Alexandre: Eu que agradeço, Maria Luiza. Foi um prazer participar e contribuir com essa discussão tão importante para toda a sociedade

# VÍDEO SOBRE



## O USO DAS CÂMERAS CORPORAIS EM SOROCABA

# ENTREVISTAS

links para as entrevistas feitas  
pelos componentes

[MAURO RIBAS 1](#)

[MAURO RIBAS 2](#)

[MAURO RIBAS 3](#)

---

[CAROL SILVA 1](#)

[CAROL SILVA 2](#)

[CAROL SILVA 3](#)

[CAROL SILVA 4](#)

---

[GUSTAVO CANAVEZZI 1](#)

[GUSTAVO CANAVEZZI 2](#)

[GUSTAVO CANAVEZZI 3](#)

# OPINIÃO DAS INTEGRANTES A RESPEITO DO TRABALHO

Maria Luiza Gamallo Duran

A implementação das câmeras corporais no Brasil é algo que eu acho ótimo. Acredito que essa tecnologia é fundamental para a segurança tanto dos militares quanto dos cidadãos. Quando pesquisei sobre o assunto, percebi que há muitas vantagens no uso dessas câmeras, como aumentar a transparência e responsabilizar melhor os agentes de segurança.

Por outro lado, também encontrei diversas falhas na segurança relacionada à sua implementação. Algumas dessas falhas envolvem problemas na gestão e armazenamento dos dados, além de dificuldades na fiscalização do uso adequado das câmeras. Ainda assim, acho que o potencial de proteção que essas câmeras oferecem é enorme, e com melhorias na sua aplicação, podemos construir uma relação mais de confiança entre polícia e comunidade.

Enfim, acho que o uso das câmeras corporais é uma medida que deve ser fortalecida e aprimorada, porque, no final das contas, ela pode contribuir bastante para a nossa segurança e direitos de todos.

Rebeca Macedo

Devo dizer que este trabalho, apesar de complexa a elaboração, tornou-se mais do que o objetivo para a obtenção da nota, transformando-se em uma missão, a missão de contribuir para a comunidade acadêmica, jurídica e social, trazendo a esta, o conhecimento de um tema que trata de uma evolução de cultura, promovendo a paz e segurança social.

Devo dizer, que esta experiência me proporcionou muitos aprendizados, sociais e acadêmicos, o qual, sei que este conhecimento não me será tirado, e hoje, tenho o sentimento de dever cumprido, pois sei, que com a ajuda de Deus, dei o meu melhor para levar tal ciência a nossa comunidade, e espero ter contribuído para esta.

## AGRADECIMENTOS

Professora Mônica Miliani Martinez, por sua ajuda para o desenvolvimento e orientação do projeto

Aos nossos entrevistados, Doutora Carolina Silva, Doutor Mauro Ribas e Gustavo Canavezzi

Aos nossos tutores que nos orientaram para o desenvolvimento do projeto, professora Bernardina Abrão, professor Oswaldo Akamine, Gustavo Canavezzi e Francisco Cagliari.

As bibliotecárias Meire e Fran, por toda a ajuda com conexões e levantamento bibliográfico para este estudo

Bem como a toda coordenação pedagógica, gestora e de zeladoria.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição . Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 maio. 2025.

DANTAS, M. Artigo: Bodycams, proteção de dados e Portaria 648 do Ministério da Justiça – por Lucas Andrade e Paloma Mendes Saldanha . CNB/SP Institucional – Associação dos Notários de SP Colégio Notarial do Brasil Seção de São Paulo, , 14 ago. 2024. Disponível em: <<https://cnbsp.org.br/2024/08/14/artigo-bodycams-protexcao-de-dados-e-portaria-648-do-ministerio-da-justica-por-lucas-andrade-e-paloma-mendes-saldanha/>>. Acesso em: 21 jul. 2025

DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., DSOU DE CCPI DE Ó. , PROJETO DE LEI N.º 3.295 , DE 2024 . Disponível em:

<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2880195&filename=Avulso%20PL%203295/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2880195&filename=Avulso%20PL%203295/2024)>. Acesso em: 30 maio. 2025.

Del3689 . Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 30 maio. 2025.

L12965 . Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)>. Acesso em: 30 maio. 2025.

L13675 . Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm)>. Acesso em: 30 maio. 2025.

Disponível em:

<<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/5680>>. Acesso em: 21 jul. 2025.

RODRIGUES, J. O USO DE CÂMERAS CORPORAIS: UMA FERRAMENTA POLICIAL NÃO VIOLENTA. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul , v. 95, pág. 139-162, 2024.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

STF homologa acordo que amplia uso de câmeras corporais na PM de São Paulo . Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-homologa-acordo-que-amplia-uso-de-cameras-corporais-na-pm-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 30 maio. 2025.

SUSP . Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/susp>>. Acesso em: 30 maio. 2025.

Uso de câmeras corporais por forças policiais no Brasil - Nexo Jornal . Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2024/11/11/uso-de-cameras-corporais-por-forcas-policiais-no-brasil/>>. Acesso em: 30 maio. 2025.

Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/04/cameras-corporais-pmsp-2ed.pdf>>. Acesso em: 30 maio. 2025a.

Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/cameras-corporais/diagnostico-cameras-corporais.pdf>>. Acesso em: 30 maio. 2025b.

Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/items/83072b01-9449-4ce9-9b04-bdca838fbcf3>>. Acesso em: 30 maio. 2025c.

Disponível em: <<https://portal.unisepe.com.br/saolourenco/wp-content/uploads/sites/10005/2023/03/ALEXANDRE-KELVIN-DE-ASSIS-MOTA-1.pdf>>. Acesso em: 30 maio. 2025d.

Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/gvexecutivo/article/view/85750>>. Acesso em: 30 maio. 2025g.

Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/32806/file/As%20c%C3%A2meras%20corporais%20na%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo%20-%20202a.%20edi%C3%A7%C3%A3o.pdf.pdf>>. Acesso em: 30 maio. 2025h.

Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/12/05/apos-episodios-de-violencia-policial-em-sp-tarcisio-de-freitas-muda-postura-em-relacao-as-cameras-corporais-para-policiais.ghtml>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-07/policiais-militares-de-sp-vaao-usar-cameras-nas-fardas-diz-doria>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

Disponível em: <<https://isciweb.com.br/revista/images/o-uso-da-camera-na-farda-policial.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

1. Folha de S.Paulo - "Polícia que grava tem menos denúncias de abusos, aponta estudo"

Link: <https://www1.folha.uol.com.br>

Descrição: A matéria discute estudos que mostram a redução de denúncias de abusos policiais após a implementação de câmeras corporais.

2. G1 Globo - "Polícia de São Paulo começa a testar câmeras corporais para policiais" Link:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo>

Descrição: Relata os testes e experiências da polícia paulista com câmeras de filmagem, destacando expectativas de maior transparência.

3. UOL Notícias - "Tecnologia nas mãos da polícia pode transformar o combate ao abuso policial"

Link: <https://noticias.uol.com.br>

Descrição: Aborda os benefícios do uso de câmeras, incluindo depoimentos de autoridades e especialistas.

4. Valor Econômico - "Políticas de tecnologia na segurança pública" Link:

<https://valor.globo.com>

Descrição: Analisa as políticas públicas e os investimentos em tecnologia para modernizar a segurança no Brasil.

5. Entrevista com Gilmar Mendes (STF) -

Disponível em plataformas de vídeo, como YouTube, ou por artigos de jornais que abordam os comentários feitos por ele sobre tecnologia e direitos civis na segurança

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

## IMAGENS



DOGGETT, JA. Autópsia oficial de Michael Brown sugere que ele foi baleado à queima-roupa . Disponível em: <<https://www.essence.com/news/michael-brown-autopsy-reveals-shot-hand/>>. Acesso em: 21 jul. 2025.

COLABORADORES DA WIKIPÉDIA. Assassinato de Freddie Gray . Disponível em: <[https://en.wikipedia.org/w/index.php?title=Killing\\_of\\_Freddie\\_Gray&oldid=1291460871](https://en.wikipedia.org/w/index.php?title=Killing_of_Freddie_Gray&oldid=1291460871)>.

COLABORADORES DA WIKIPÉDIA. George Floyd . Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=George\\_Floyd&oldid=70088365](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=George_Floyd&oldid=70088365)>.